PMS FLS 59

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº 01–C/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, inscrito no CNPJ (MF) sob número 01.612.755/0001-00, representada neste ato pelo senhor Prefeito Naerton Silva Moura é doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Antônio Varton Neto**, com sede à Povoado Saquinhos, S/N, em Sussuapara-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda

x Antonio Varton Neto

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.413,00 (Dezenove mil e quatrocentos e treze reais).

| Nome do *agricultor* Familiar | CPF | DAP | Produto | Unidade | Quanti *dade* | Preço *Propos* to | Valor *Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Antônio Varton Neto | 498.546.313-20 | SDW04985463132029051808 54 | Cebola | Kg | 630 | 5,20 | 3.276,00 |
| | | | Melancia | Kg | 4.500 | 1,90 | 8.550,00 |
| | | | Abóbora | Kg | 630 | 3,10 | 1.953,00 |
| | | | Goiaba | Kg | 900 | 4,50 | 4.050,00 |
| | | | Acerola | Kg | 330 | 4,80 | 1.584,00 |
| | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | 19.413,00 |

x Antonio Varton Neto

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido *no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas*

x Antonio Vaston Neto

PMJ FLS 62

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) *aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

x Antonio Vaston Neto

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021 pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser

x Antonio Sousa Neto

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.

Secretaria Municipal de Educação
Educando no presente e preparando o futuro!
SUSSUAPARA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Sussuapara-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sussuapara-PI, 03 de Maio de 2021.

x Antonio Varton Neto

**CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)**

Naerton Silva Moura
PREFEITO MUNICIPAL
DE SUSSUAPARA - PI

**PREFEITO MUNICIPAL**

Jesuíta Araújo Rocha
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DE SUSSUAPARA - PI
Portaria Nº 003/2021
CPF [illegible]203-87

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA DE SUSSUAPARA
O futuro a gente faz.

Secretaria Municipal de Educação
Educando no presente e preparando o futuro!
SUSSUAPARA-PI

PMJ FLS 65

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159
e-mail: sm-sussuapara@bol.com.br

TESTEMUNHAS:

1. Francisco [illegible]
2. Jailton Rodrigues de Sousa

× Antonio Carlos Neto